Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.334, de 15 de dezembro de 1.992.

"Concede aumento a servidores e funcionários municipais, / conforme especifica."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições / que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura MUnicipal de Piedade, autorizada a fixar os novos valores de vencimentos, salários, proventos e pensões dos funcionários e servidores/ municipais sob o regime estatutário e da consolidação das leis trabalhistas (C.L.T.), no percentual/ de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores/ vigentes nomês de novembro de 1.992, com eficácia/ a partir de 1º de dezembro de 1.992.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias por excesso de arrecadação ou anulação de dotação, regulamentadas por / decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-/ ção, revogadas as disposições em contrário, e sua/ eficácia retroage a partir de 1º de dezembro de / 1.992.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 15 de dezembro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo